



CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória 959 de 29 de Abril de 2020
(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD



CD/20334.98513-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê se ao Art. 2º da Medida Provisória 959 de 29 de abril de 2020 a seguinte redação.

Art. 2º.....
.....

§ 5º O pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal deverá ser analisado no prazo máximo de dez dias e requerido, além do acesso ao Portal criado para esse fim, nos seguintes meios:

- I - presencialmente em agências da CEF ou seus correspondentes bancários;
- II - através das Casas lotéricas;
- III - através das agências de correios mediante convênios com a Caixa Econômica.

§6º O Ministério Público Federal fiscalizará cumprimento do prazo de dez dias para a análise dos requerimentos do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do Benefício Emergencial Mensal.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo dessa emenda é aumentar os canais de requerimento Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal, para facilitar o acesso às pessoas mais simples, que têm dificuldade tanto de

recursos de informática quanto de conhecimento para fazer requerimentos via cadastro em Portais e Aplicativos.

Coloca também prazo determinado de até 10 dias para a resposta do requerimento.

Não resta dúvida que a situação requer elementos mais dinâmicos e mais diversificados para que a população alvo desses benefícios possa conseguir, não só fazer o requerimento, como também ter respostas em tempo mais hábil.

A Própria Medida Provisória determina que essas contas podem ser abertas de forma automática pela Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S. A. quando não for localizada conta do tipo poupança de titularidade do beneficiário.

Temos que considerar a possibilidade da falta de conhecimento do beneficiário das formas, meios e dinâmica de resposta desses requerimentos.

A existência de poucos canais de Cadastro, e a falta de perspectiva quanto ao prazo de resposta, traz insegurança e dificuldade para o recebimento dessa ajuda emergencial.

Por estas razões, pedimos apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2020.

Deputado **SERGIO VIDIGAL**
PDT/ES



CD/20334.98513-00